



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL ANGELO VANHONI**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010º SENADO FEDERAL, QUE TRATA
DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI Nº5869, DE 1973)**

PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010

Dispõe sobre a Reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Acrescenta ao artigo 259 do Projeto de Lei nº 8046/2010, os seguintes parágrafos:

§ 1º O registro dos incidentes processuais e dos atos de penhora, de arresto, de sequestro, de arrolamento e demais constrições determinadas em ações judiciais ou processos administrativos será feito no Ofício do Registro de Distribuição ou no Distribuidor Judicial.

§ 2º A comunicação do registro dos atos processuais previstos no caput deste e dos atos previstos no 1º, far-se-á, mediante mandado, preferencialmente por sistema eletrônico de transferência de dados, remetida diretamente pelo juízo processante.

§ 3º O registro de todas as constrições oriundas de ações judiciais será comunicado pelo Ofício do Registro de Distribuições ou pelo Distribuidor Judicial ao Ofício de Registro de Imóveis para anotação à margem da matrícula do imóvel a que se referir.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda versa sobre o procedimento do registro de incidentes processuais, arrestos, de seqüestro, de penhora, de indisponibilidade e de outras constrições originadas de ações judiciais nos Ofícios de Registro de Distribuição e Distribuidor Judiciais. A Emenda complementa a segurança jurídica necessária para realização dos atos negociais, beneficiando os contratantes de boa fé e tornando efetivas as decisões judiciais. Também diminui o numero de ações existentes nos Tribunais, daí o resultando notável economia e tempo aos magistrados, funcionários, promotores e advogados. Por certo, esta é uma contrição que homenageia os princípios de boa fé, da duração razoável do processo e da efetividade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL ANGELO VANHONI

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2011

Angelo Vanhoni
PT-PR